



Política e Cidadania

O Direito sendo uma ordem normativa coerciva inscrita entre a moral e a política precisa do Estado como seu instrumento. O Estado por sua vez designa uma unidade política territorialmente independente e é essencialmente um aparelho de administração social e que tem o poder exclusivo de legislar e de sancionar a violação das leis.

O Estado tendo como base o poder de regulação, ajuda ou propicia a harmonização entre o indivíduo e a sociedade.

No entanto, será mais vantajoso ser governado pelo melhor homem ou pelas melhores leis? Concluiu-se que é “melhor ser governado pelo Direito do que por qualquer indivíduo, pois... o Direito é a razão não afetada pelo desejo”. Por isso as leis quando são boas devem ser superiores a tudo, sem autoridade não há constituição.”

Como prova do acima exposto, referindo o momento histórico da 2ª Guerra Mundial que potenciou a revolução dos Direitos fundamentais e provocou a refundação do Estado de Direito o que permitiu que os respeito pelos Direitos humanos passassem a constituir o princípio da sua legitimidade. Esta noção de Estado de Direito aflorava já na declaração dos direitos do homem e do cidadão.

Pode-se distinguir dois significados principais de Estado de Direito: um formal (restrito – *thin*) e outro material (amplo – *thick*).

No conceito formal, o Estado de Direito inclui a rejeição do “governo por um homem” e o controlo dos poderes governamentais pelo Direito; a sua aplicação a todos e a igualdade perante a lei; e a existência de instituições específicas, com o sistema judiciário, para aplicar as leis.

No conceito material, o Estado incorpora uma ideia de justiça com a finalidade política, consubstancial no ideal dos direitos humanos.

Os elementos principais são a proteção dos Direitos fundamentais dos cidadãos, a separação dos poderes, a legalidade dos atos administrativos e a independência do poder judicial.

É de realçar que, a constituição portuguesa integra a expressão “Estado de Direito Democrático” e, que segundo Jorge Miranda, tal expressão não é algo contra ou radicalmente diverso da expressão mais corrente na doutrina “Estado Social de Direito”.



Corroborando esta ideia, os constitucionalistas Gomes Canotilho e Vital Moreira afirmam que o Estado Democrático “exige” os Direitos fundamentais e os Direitos fundamentais “ exigem” o Estado de Direito Democrático.

Neste sentido, as sociais democracias são aquelas que asseguram a plenitude dos Direitos do Homem e do cidadão e, tendo em conta o princípio de interdependência dos direitos, todos os Direitos são complementares, não existindo uma hierarquia entre eles. À social democracia está subjacente o conceito de democracia substancial, que como regime deve realizar e promover todos os Direitos Humanos, que estão na base da construção de um Estado Social.

Nas democracias constitucionais contemporâneas prevalece a concepção liberal, na medida em que o estatuto jurídico é a pedra basilar do conceito de cidadania.

Contudo, as mudanças sociais e mundiais ocorridas na 2ª metade do séc.XX obrigam a repensar o conceito de cidadania.

A partir do fim dos anos 80, dois fenómenos viriam a colocar em causa este conceito tradicional de cidadania: a multiculturalidade e os efeitos da globalização.

O conceito clássico de cidadania tem que ser enriquecido e dilatado, para tal, são propostos conceitos alternativos, nomeadamente: cidadania diferenciada, cidadania global e patriotismo constitucional.

Em suma, se todo o Ser Humano tem um Património de Direitos (Direitos Humanos) independentemente da sua nacionalidade, então, deverá ser conhecido como um cidadão de plenos direitos, ou seja, um Cidadão do Mundo.